



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**



DECRETO Nº 3.727 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE RESTRIÇÕES
TEMPORÁRIAS NO COMÉRCIO COM POTENCIAL
DE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS PARA
ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
PÚBLICA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS
– COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

DECRETA

Art. 1º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus, (COVID-19), DETERMINO pelo período de 01 de julho até 15 de julho de 2020:

I – a suspensão de atividades de bares, lanchonetes, restaurantes, sorveterias, pizzarias, lojas de conveniências e similares;

Parágrafo Único: Caso os restaurantes, lanchonetes e similares tenham estrutura e logística adequada, os mesmos poderão efetuar entregas a domicílio e/ou disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adote as medidas determinadas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19 e **que disponibilize o uso de máscaras, luvas e álcool gel para seus entregadores para a sua segurança e dos consumidores, vedado o atendimento presencial ao público afim de evitar aglomerações.**

Art. 2º - Em caso de descumprimento de qualquer das determinações constantes neste Decreto e nas normativas municipais vigentes será diretamente responsabilizado o 1

estabelecimento comercial, incorrendo nas seguintes sanções alternada ou cumulativamente sem prejuízo das sanções previstas no art. 97 da Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, além das penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I – advertência por escrito;

II – suspensão de alvará;

III – cassação de alvará.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das demais sanções, a inobservância deste Decreto poderá acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

Art. 3º - Estas medidas de prevenção e controle da disseminação do Coronavírus expedidas pelo Poder Público poderão ser revistas, estando condicionadas as necessidades de maior ou menor restrição dependendo da colaboração das pessoas e de orientações das autoridades públicas municipal, estadual e federal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor imediatamente após a fixação no painel do átrio central da Prefeitura Municipal, sem prejuízo da publicação no diário oficial do Município, no sítio eletrônico da Associação Mineira dos Municípios – AMM, revogando-se as disposições em contrário.

Patrocínio-MG, 30 de junho de 2020.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal